



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para tornar obrigatória a adoção de medidas de proteção dos profissionais de saúde diretamente envolvidos no atendimento aos doentes com suspeita ou confirmação de infecção pelo coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“**Art. 3º-A.** Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, serão oferecidas medidas de proteção aos profissionais de saúde diretamente envolvidos no atendimento aos doentes com suspeita ou confirmação de infecção pelo coronavírus, a saber:

I – fornecimento de equipamento completo de proteção individual de padrão hospitalar;

II – oferecimento de testagem laboratorial frequente, na forma especificada em regulamento;

III – disponibilização de alojamento e fornecimento de alimentação aos profissionais que optarem por não retornar a suas residências ao final do turno de trabalho;

IV – outras medidas especificadas em regulamento.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão estendidas aos integrantes das equipes de apoio que atuam, nos serviços de saúde, em contato direto com os doentes ou os profissionais de saúde mencionados no *caput*.”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No grave momento atual de enfrentamento da epidemia causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), uma das principais preocupações diz respeito ao elevado número de profissionais de saúde que são infectados em sua lida diária com os doentes.

A maior vulnerabilidade desses profissionais advém do fato de trabalharem em ambiente com alta carga viral originada dos pacientes com covid-19, aos quais eles precisam prestar atendimento próximo e contínuo, o que demanda o uso permanente – e a troca periódica – de equipamento de proteção individual de padrão hospitalar e a atenção rigorosa aos procedimentos de higiene.

Porém, há que ressaltar que, mesmo bem protegidos por esses recursos, eles continuarão em situação de maior vulnerabilidade devido a sua atuação na “linha de frente” da guerra contra a pandemia, enfrentando o inimigo de perto.

No Brasil, a situação é muito grave, pois há denúncias de falta de insumos básicos e de equipamentos de proteção individual, o que aumenta muito o risco de contaminação a que os profissionais estão submetidos.

No País, onde existem cerca de 860 mil profissionais da saúde – sem contar os médicos – atuando em hospitais, clínicas e unidades de saúde, a covid-19 já provocou mais de 7 mil afastamentos do trabalho. Pior ainda, 53 profissionais de serviços de enfermagem morreram em decorrência da doença.

Dados do Espírito Santo, por exemplo, mostraram, em 28 de abril de 2020, que havia 629 profissionais da saúde entre os 1.944 casos confirmados da doença, número que correspondia a quase um terço do total no estado.



SF/20828.92388-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Além da falta de estrutura, os profissionais de saúde também se queixam das longas jornadas de trabalho, do medo que sentem e da grande pressão que sofrem no trabalho de combate à covid-19.

Ademais, esses profissionais conhecem bem as probabilidades de se tornarem veículos assintomáticos do vírus, e sofrem com a perspectiva de infectarem seus familiares, o que os leva a providenciar, quando têm condições, medidas de isolamento, seja saindo da residência onde moram, seja enviando esses familiares para ficarem temporariamente em outros locais. Porém, nem todos conseguem fazer essas mudanças para proteger as pessoas que lhes são caras.

Outro ponto a salientar é que o adoecimento e a morte de profissionais de saúde acarretam um efeito duplamente dramático, haja vista que, além da dor da morte em si, a falta desses profissionais desfalca equipes insubstituíveis no curto prazo, dada a escassez desses profissionais no mercado de trabalho.

Assim, precisamos oferecer a maior proteção possível a esses heróis, que arriscam suas próprias vidas para tentar salvar as vidas dos doentes e, frequentemente, também se veem na difícil condição de pacientes com covid-19.

Nesse contexto, o projeto de lei que apresentamos torna obrigatória a adoção de medidas de proteção dos profissionais de saúde diretamente envolvidos no atendimento aos doentes com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus. As medidas serão estendidas também aos integrantes das equipes de apoio que atuam, nos serviços de saúde, em contato direto com os pacientes com a covid-19 ou com os profissionais de saúde, a exemplo dos trabalhadores que cuidam da alimentação dos doentes e da limpeza de quartos, enfermarias e unidades clínicas e cirúrgicas.

Entre as medidas previstas, destacamos a disponibilização de alojamento e o fornecimento de alimentação aos profissionais que optarem por não retornar a suas residências ao final do turno de trabalho.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Diante da importância social e sanitária do projeto que ora apresentamos, conclamamos nossos Pares a se unirem pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**

